



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

sexta-feira, 4 de julho de 2014

Ano IV - Edição nº 00179 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DB9CD7762A70B52D9B9FBC621EB6DB6B

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Lei 330 de 13/06/2014
- Lei Nº 331/2014 de 13 de Junho de 2014. Lei Nº 332/2014 de 13 de Junho de 2014. Lei Nº 333/2014 de 13 de Junho de 2014.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



LEI Nº 330/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 003/2014, de 22/04/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 0235/2007, de 20 de dezembro de 2007, no que se refere a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 5º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 0235/2007, de 20 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

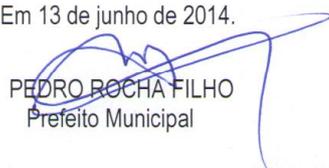
§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos: &1º, &2º e &3º do art.5º, da Lei nº 0235/2007, de 20 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ - GABINETE DO PREFEITO,

Em 13 de junho de 2014.



PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 331/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 004/2014, de 04/06/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 39 DA LEI 222, DE 24 DE ABRIL DE 2007, BEM COMO ACRESCENTA o & 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** O Caput do artigo 39 da Lei 222, de 24 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo & 4º com a seguinte redação:

& 4º. A nomeação do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por Decreto de nomeação do Prefeito Municipal

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ - GABINETE DO PREFEITO,

Em 13 de junho de 2014.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**LEI N° 332/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

(PROJETO DE LEI n° 002/2014, de 20/05/04/2014 Autoria: Poder Legislativo Municipal)

**"Denomina Prédio Público do Município".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - A partir da vigência da presente Lei, o Centro Municipal de Saúde abaixo especificado, passará a ter a seguinte denominação:

O Centro Municipal de Saúde da Família II, localizado na Rua Abílio Machado, Bairro Centro em Uibaí, a partir da aprovação da presente lei, passará a denominar-se: **"Centro Municipal de Saúde da Família JOVELINA ALVES DOURADO"**

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ - *GABINETE DO PREFEITO*,

Em 13 de junho de 2014.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**LEI Nº 333/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

(PROJETO DE LEI nº 001/2014, de 23/04/04/2014 e Emenda Substitutiva nº 01/2014 de 30/04/2014, Autoria: Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre alterações nos nomes de Ruas e Avenidas da Sede deste Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Av. Presidente **Eurico Gaspar Dutra** passa a ser chamada: **Av. Venceslau Pereira Machado**

Art. 2º - A Av. Presidente **Emílio Garrastazu Médici** passa a ser chamada: **Av. Osvaldo de Alencar Rocha**

Art. 3º - A Rua **Castelo Branco** passará a se chamar: **Rua Raul Joaquim Machado**

Art. 4º - A Rua **Costa e Silva** (cascalho) passa a ser chamada: **Rua Bernadete Alves de Lima**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ - GABINETE DO PREFEITO,

Em 13 de junho de 2014.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br